



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 05 de agosto de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Altera o Parágrafo Único, do Art. 9º da Lei Municipal Nº 3.593/2021, Que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal De Turismo.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei se faz necessário a fim de possibilitar a abertura de conta em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”, tendo em vista a inscrição de inúmeros projetos, os quais a EDTC está procurando conseguir verbas para sua execução, e esses recursos precisam ser depositados em conta oficiais do Município.

Sendo assim, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro – Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI nº 4013/2021

Altera o Parágrafo Único, do Art. 9º da Lei Municipal Nº 3.593/2021, Que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal De Turismo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.593/2021, de 11 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art.9º -

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será gerido pelo Prefeito Municipal, observada as diretrizes emanadas pela Equipe de Desporto, Turismo e Cultura (EDTC), em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que adotará ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Fone: (51) 3652-9400

Rua do Comércio, 590

CEP: 96750-000

Processo Nº 002662

Emissão: 05/08/2021 Hora: 09:04:11

Usuário: DOUGLAS

Exmo.º Sr.
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

() DEFERIDO

06/08/2021

PROTOCOLO DE PROCESSO Nº 002662 / 2021**REQUERENTE**

Nome: Equipe de Desporto, Turismo e Cultura
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: José Feliciano Carrinho
Número: 133 /311
Bairro: Centro
Cidade: Butiá
CEP: 96750000
Telefone: 3652-4152

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada: 05/08/2021
Assunto: Requerimento
Subassunto: **Alteração de Lei**
Situação: Em trâmite

Finalidade: *Requer alteração da lei nº 3593/2021, conforme documento em anexo.*

Endereço para consulta: <http://179.109.56.134:8001/TPNET>SENHA PARA CONSULTA NA INTERNET: **Z7D45K1**

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Butiá, 05 de agosto de 2021.

Assinatura do Requerente_____
Proprietário do Imóvel de Acordo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Equipe de Desporto, Turismo e Cultura

Butiá, 05 de agosto de 2021

OFÍCIO Nº 12/2021

AO PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Objeto: Solicitação alteração de Lei

PREZADO PREFEITO MUNICIPAL:

Venho por meio deste solicitar alteração na **Lei 3.593** de 11 de maio de 2021 a fins de dar segmento nos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Turismo e da Coordenadoria de Turismo.

Solicitamos a alteração do **artigo 9º** da **Lei 3.593** de 11 de maio de 2021 no Parágrafo Único que ficará com a seguinte redação:

O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será gerido pelo Prefeito Municipal, observada as diretrizes emanadas pela Equipe de Desporto Turismo e Cultura (EDTC) em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente

Parágrafo único.

Tal alteração faz-se necessária a fim de possibilitar a abertura de conta em Instituição Financeira Oficial, sob denominação de "Fundo Municipal de Turismo", tendo em vista a inscrição de inúmeros projetos, os quais a Coordenadoria está atrás de busca de verbas vinculadas ao município, tais quais deverão ser depositadas em conta própria com discriminação na Lei do Gestor desses recursos.

Sem mais para o momento, grato.

Atenciosamente,

Matheus de Souza Espinoza
Coordenador Equipe de Desporto Turismo e Cultura

Matheus de Souza Espinoza
COORDENADOR DE DESPORTO,
TURISMO E CULTURA
PORTARIA Nº 080/2021